



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 202

SÚMULA:-Dispõe sobre regularização de Loteamento para concessionar pessoas carentes, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a lotear uma área de terras com 16.394,00m² (Dezes seis mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados), constituída por partes da CHACARA "A" desta Cidade.

§ 1º)-As datas ou lotes, serão em número de 43 (quarenta e três), sendo:

- a)-Trinta e nove lotes com 318,50m² cada uma;
- b)-Um lote com 269,63m²;
- c)-Um lote com 342,16m²;
- d)-Um lote com 284,00m², reservado p/ capela;
- e)-Um lote com 781,00m², reservado p/ escola;

§ 2º)-Com exceção dos dois últimos, os demais, à critério da Administração, serão doados por tempo indeterminado / porém com RESERVA DE DOMÍNIO, à pessoa carente a fim de construir suas residências.

Art. 2º)-Toda e qualquer transação por ventura existente do referido imóvel, fica por força desta Lei tornado sem efeito.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 01 de outubro de 1.979.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO